



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDUC  
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA

DÉBORA PORTELA DINIZ

**O PENSAMENTO POLÍTICO DE JOHN LOCKE E O SURGIMENTO DO  
LIBERALISMO**

CAMPINA GRANDE  
OUTUBRO/2017

DÉBORA PORTELA DINIZ

**O PENSAMENTO POLÍTICO DE JOHN LOCKE E O SURGIMENTO DO  
LIBERALISMO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo.

CAMPINA GRANDE  
OUTUBRO/2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D585p    Diniz, Debora Portela.  
O pensamento político de Jonh Locke e o surgimento do liberalismo [manuscrito] : / Debora Portela Diniz. - 2017.  
21 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2017.  
"Orientação : Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo.,  
Coordenação do Curso de Filosofia - CEDUC."  
  
1. Pensamento político. 2. Liberalismo. 3. Ciência política.  
21. ed. CDD 320.51

DÉBORA PORTELA DINIZ

**O PENSAMENTO POLÍTICO DE JOHN LOCKE E O SURGIMENTO DO  
LIBERALISMO**

Aprovada em: 07/12/2017.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Arlindo de Aguiar Filho  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Ramon Bolívar Cavalcanti Germano  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## **DEDICATÓRIA**

Dedico a Deus que me faz a cada dia da minha vida vencedora. Sem a força da fé, oração e principalmente misericórdia, seria impossível chegar a algum lugar. A sua força me faz concretizar mais um sonho de uma etapa da minha vida e me fortificar nos momentos que pensei em desistir.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por ter me dado saúde e força para vencer os obstáculos encontrados no decorrer deste curso.

A minha querida mãe Roseli, que me incentiva e me proporciona meios para que eu possa realizar meus sonhos. Que soube compreender o sentido da minha luta e conquista na realização deste curso.

Aos meus Mestres, que desde criança me orientaram transmitindo conhecimentos com sabedoria, dedicação e amizade, simbolizando uma trilha a abrir meus caminhos profissionais para um cenário que se descortina com perspectivas de sucesso. A eles a minha eterna gratidão.

Agradeço aos colegas da turma, em ter me ajudado com tolerância, respeito, amizade e amor durante toda a minha caminhada acadêmica.

Ao meu orientador o Prof. Dr. Thalles Azevedo de Araujo que foi mais que um orientador. Teve momentos dos nossos encontros que foi um verdadeiro amigo e um grande educador, sempre comprometido em mostrar-me a importância de fazer sempre o melhor o meu trabalho.

A UEPB, bela quando é solicitada; porém é mais bela quando abre suas portas para valorizar a educação formando novos profissionais.

“A liberdade de um indivíduo na sociedade não deve estar subordinada a qualquer poder legislativo que não aquele estabelecido pelo consentimento na comunidade nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei, a não ser aquele promulgado por tal legislativo conforme o crédito que lhe foi confiado.”

John Locke

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>10</b>
3.1	Locke e o contratualismo moderno .....	10
3.1.1	O estado de natureza .....	12
3.1.2.	A teoria da propriedade .....	14
3.2	O contrato social .....	15
3.2.1	A sociedade civil .....	16
3.2.2	Os poderes legislativo, executivo e federativo .....	18
<b>4.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>



## O PENSAMENTO POLÍTICO DE JOHN LOCKE E O SURGIMENTO DO LIBERALISMO

Débora Portela Diniz<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo acadêmico de conclusão de curso tem o objetivo de analisar o pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. Tem o propósito de verificar a contribuição do filósofo para a sociedade com o surgimento do liberalismo. Além disso, tem como objeto principal a influência da política até os dias de hoje. O estudo aponta como principal problema da pesquisa realizada a importância dos poderes legislativo e executivo para o estado civil, influenciando a declaração dos direitos dos homens, a vida em paz, harmonia e concórdia. Os procedimentos metodológicos evidenciam a necessidade de utilizarmos os estudos do referencial teórico como reflexão filosófica, mediante discussões sobre a realidade, e como isto influencia nossa política hoje.

**Palavras-chave:** Locke. Pensamento político. Liberalismo.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo o aprofundamento da reflexão que concerne ao pensamento político de John Locke (1632-1704) e o surgimento do liberalismo, reconhecendo em sua obra clássica *Segundo tratado sobre o governo civil*, de 1689, conhecimentos filosóficos e questões relativas ao individualismo liberal. Sendo Locke indicado como principal fundador do liberalismo, este sistema político pode ser determinado como um conjunto de princípios e teorias políticas, que apresenta como um dos elementos mais importantes a defesa da liberdade política e econômica.

Neste sentido, o liberalismo é contrário ao forte controle por parte do Estado na economia e na vida das pessoas. A palavra *liberal*, cabe frisar, deriva do latim *liber* (*livre*, ou *não escravo*), e está associada com a palavra *liberdade*. John Locke foi um importante filósofo inglês que se destacou nos mais distintos campos,

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Licenciatura em Filosofia na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

nomeadamente na epistemologia ou teoria do conhecimento, na política, na educação e na medicina. É considerado um dos líderes da doutrina filosófica conhecida como empirismo, em especial pela publicação do seu *Ensaio sobre o entendimento humano* (1690), e um dos pensadores indispensáveis para a compreensão do liberalismo e do Iluminismo.

No que diz respeito ao objeto de estudo da obra política de Locke, poder-se-á dizer que o *Primeiro tratado* consiste numa refutação do *Patriarca, ou o poder natural dos reis*, obra em que Sir Robert Filmer defende o direito divino dos reis com base no princípio da autoridade paterna que Deus confiou a Adão, supostamente o primeiro pai e o primeiro rei, legando, dessa forma, o poder à sua descendência. E isto porque sendo o poder absoluto dos reis e pais idêntico e ilimitado, os monarcas deviam então ser considerados como substitutos de Adão e pais de seus povos. Não obstante, de acordo com essa doutrina de Filmer, “os monarcas modernos eram descendentes da linhagem de Adão e herdeiros legítimos da autoridade paterna dessa personagem bíblica, a quem Deus outorgara o poder real” (Weffort, 2002, p. 84).

A primeira parte da obra tem a tenção de refutar a tese de Filmer em torno do *poder paterno absoluto*, com isso, tornar-se-á essencial a análise do *Segundo tratado* para que possamos vislumbrar as bases teóricas da teoria liberal. Esta segunda parte, tal como adverte seu título, versa sobre *a verdadeira origem, a extensão e o objetivo do governo civil*. Aqui, Locke (2001, p. 54-55) põe a tese de que não são as posições absolutistas ou monárquicas, caracterizadas pelo uso do poder soberano, mas apenas “os procedimentos voluntários e o consentimento dos homens que se utilizam de sua razão para se unirem em sociedade”, que constituirão a única fonte do poder político legítimo. Ora, para poder compreender corretamente o poder político e depreendê-lo de sua origem, Locke (2001, p. 83) diz que é necessário que examinemos a condição natural dos homens, isto é, um estado em que eles sejam absolutamente livres para “decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade”. É, pois, no plano teórico do *Segundo tratado sobre o governo civil*, que Locke estabelece um importante marco da história no âmbito do pensamento político, exercendo, aliás, enorme influência sobre as revoluções liberais da época

moderna, com destaque para a Revolução Gloriosa da Inglaterra (1688-89), a Revolução Estadunidense de 1776 e, inicialmente, a Revolução Francesa de 1789.

Nesse sentido, a postura de Locke é a de defender o liberalismo mais elaborado para que este seja acessível a todos, ou seja, disseminar em larga escala a proteção da vida, da liberdade e da propriedade das pessoas. Assim, a formulação do Estado liberal de Locke está implicada na articulação entre o seu pensamento político e o surgimento do liberalismo como preservação dos direitos irrenunciáveis do indivíduo na sociedade política contra os danos externos, observando somente o bem público.

Este trabalho tem como ponto de partida a posição política de Locke em favor do liberalismo, precisamente por afirmar que todo governo surge de um pacto revogável entre indivíduos, com o fim de proteger a vida, a liberdade e a propriedade privada, defendendo, em igual medida, a limitação dos poderes do Estado. Para isso, nosso texto está estruturado nos seguintes pontos: a) contexto do surgimento da filosofia política de Locke (contratualismo moderno); b) *Dois tratados sobre o governo civil*; c) estado de natureza e teoria da propriedade; d) contrato social, a sociedade política ou civil; e) os poderes legislativo, executivo e federativo da comunidade.

Buscar-se-á apontar a metodologia da pesquisa, que permite pôr em prática as concepções filosóficas engendradas na obra de Locke, os resultados e discussões na formulação da pesquisa, composta por um conjunto de teorias consultadas nos livros do autor inglês e de seus intérpretes em relação ao nosso tema, concluindo com uma reflexão acerca do estímulo de Locke para o pensamento político com respeito às estruturas políticas e à ideia de que cada indivíduo tenha sua liberdade de expressão, bem como de elaboração de suas próprias conclusões em torno da democracia.

## **2. METODOLOGIA**

Este trabalho se configura como uma revisão literária com um método centrado na pesquisa qualitativa. Tal escolha é motivada sobretudo pela busca de compreensão da temática sobre o pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo, que se deixa entrever na igualdade e liberdade subjacente ao estado de natureza. Contudo, ao contrário do que se passa em

Hobbes, ele é apresentado por Locke como um estado determinado por uma lei natural traduzida num conteúdo de justiça: a lei da razão comum a todos. É assim que Locke conceberá o estado civil como o consentimento da concentração da execução da lei da natureza. Num trecho essencial do *Segundo tratado sobre o governo civil*, Locke (2001, p. 95) observa que:

A liberdade do homem na sociedade não deve estar edificada sob qualquer poder legislativo exceto aquele estabelecido por consentimento na comunidade civil; nem sob o domínio de qualquer vontade ou constrangimento por qualquer lei, salvo o que o legislativo decretar, de acordo com a confiança nele depositada.

No desenvolvimento deste trabalho, obedecemos a algumas etapas, a saber: a escolha do tema, levantamento dos textos científicos que fundamentam a pesquisa, leitura, análise crítica e fichamento dos textos, e redação do artigo. Na realização da pesquisa, deu-se como referencial teórico, que incluem os estudos em torno do tema do trabalho: Comparato (2006), Locke (2001), Várnagy (2006), Weffort (2002), entre outros autores que ajudaram na fundamentação teórico-argumentativa deste artigo.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

#### **3.1. Locke e o contratualismo moderno**

A teoria da sociedade contratualista, elaborada na modernidade (séculos XVI a XVIII) por Hobbes, Locke e Rousseau, assinala a reflexão do problema político como ponto comum que transcorre o pensamento destes três filósofos a respeito da origem da sociedade política, ou melhor, da ideia de que a origem do Estado civil se encontra no contrato social. Assim, o contratualismo é uma linha de pensamento filosófico que busca entender as condições que proporcionam o surgimento da sociedade civil.

Assim, a ideia de Locke em torno do contratualismo debruçava-se sobre sua precisa reflexão acerca do estado de natureza do indivíduo, bem como a forma como os agrupamentos humanos tornaram-se capazes de construir o mundo social em que viviam. No entanto, o contexto do surgimento da filosofia política de Locke (ou seja, o contratualismo moderno), deve ser perspectivado sob o viés conceptual

que remete às dimensões básicas da liberdade do homem, como Várnagy (2006, p. 46) considera:

O pensador político é prezado como o pai do liberalismo por sustentar que todo governo surge de um pacto ou contrato revogável entre indivíduos, com o propósito de proteger a vida, a liberdade e a propriedade das pessoas [...] o liberalismo surge como consequência da luta da burguesia contra a nobreza e a Igreja, aspirando a ter acesso ao controle político do Estado e procurando superar os obstáculos que a ordem jurídica feudal opunha ao livre desenvolvimento da economia. Trata-se de um processo que durou séculos, afirmando a liberdade do indivíduo e defendendo a limitação dos poderes do Estado.

Etimologicamente, o termo *contratualismo* designa um conjunto de correntes filosóficas que buscam compreender tanto a origem como a importância da construção das sociedades e das ordens sociais para o ser humano. O termo assumiu um sentido eminentemente político, e isto pode ser atestado na seguinte nota de Locke (2001, p. 98): “ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sob esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela”. Assim, o autor inglês (2001, p. 114) diz que todos os indivíduos são naturalmente livres e iguais, tendo em vista que governam suas ações “segundo os ditames da lei da razão neles implantada por Deus”, através da qual podem preservar a humanidade de fazer dano ao outro, pois a vida, a liberdade e os bens são propriedade de toda pessoa: a defesa de sua propriedade é o objetivo fulcral dos homens se associarem em sociedade civil e se colocarem sob a tutela do governo.

Portanto, o contratualismo moderno de Locke acaba por constituir as condições que possibilitaram o surgimento da sociedade civil, com ênfase na liberdade natural do homem, que consiste em estar livre de qualquer poder superior da terra, isto é, em não estar sujeito à vontade ou a autoridade arbitrária de outrem, tendo somente a lei natural como regra. As teses que fornecem as bases da sociedade contratualista, estabelecem interesses coletivos por demais complexos, que necessitam do processo de educação e de conscientização para a formação do cidadão, carecendo ainda, de responsabilidades e de compromissos, pois, o

pensamento político de Locke envolve, em seu contexto, não apenas um grupo do seguimento social, mas toda a sociedade.

### 3.1.1 O estado de natureza

No segundo capítulo da obra *Segundo tratado sobre o governo civil*, intitulado *Do estado da Natureza*, Locke diz que para abordar adequadamente o poder político e derivá-lo de sua gênese, faz-se preciso, antes de mais, analisar em que estado todos os homens se encontram naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade.

Nesse sentido, o modelo jusnaturalista proposto por Locke é, em linhas gerais, semelhante ao que Hobbes apresenta no decorrer do *Leviatã*, ou seja, ambos partem “da concepção individualista do homem, da lei natural como lei de autopreservação, da realização de um pacto ou contrato para sair do estado de natureza, e por último, da sociedade civil como remédio contra os males e problemas do estado de natureza” (Várnagy, 2006, p. 57) Não obstante, há uma grande diferença no modo como Locke, relativamente a obra hobbesiana, engendra especificamente cada um dos termos que compõem o clássico trinômio: *estado de natureza, contrato social e estado civil*.

Assim sendo, para compreender apropriadamente o poder político, em Locke, antes é imperativo entender como se dá a determinação da condição natural dos homens. Essa condição implica em que os homens sejam absolutamente livres para “decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir a autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade” (Locke, 2001, p. 83). Além disso, cabe frisar, o estado de natureza reside num estado de igualdade recíproca, sem subordinação.

É neste âmbito, portanto, que podemos entender a afirmação lockeana de que a existência de cada indivíduo é anterior ao surgimento da sociedade e do Estado. No viés de seu liberalismo político, Locke dirá que os homens vivem originalmente num estado pré-social e pré-político, caracterizado pois pela mais perfeita liberdade e igualdade, designado por ele de *estado de natureza*. Por causa disso, e tendo em vista que a lei natural obriga a todos antes de qualquer lei positiva, os homens têm, pelo direito de autopreservação, “[...] a obrigação de

proteger toda a humanidade, realizando todo ato razoável a seu alcance para atingir este objetivo” (Locke, 2001, p. 87). Mas se algum pratica o mal ou causa danos, deve esperar sofrer, pois o outro não tem motivos para dedicar um amor maior do que aquele que lhe é demonstrado.

Todavia, essa condição natural do homem ou *estado de liberdade* é diferente de um *estado de permissividade*, quer dizer, cada homem tem liberdade total sobre si mesmo e seus bens, mas, como indica Locke no *Segundo tratado*, não de destruir sua própria pessoa, nem qualquer criatura que se ache sob sua posse, e isto porque, como mostramos, o estado de natureza é regido por um direito natural que se impõe “a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens; todos os homens são obra de um único Criador” (Locke, 2001, p. 58). Com isso, os homens – criados por Deus – vivem em um estado de perfeita liberdade natural e de igualdade, portanto, sem subordinação. Entretanto, cabe observar, Locke irá dizer que, no estado de natureza, não é razoável que os homens sejam juízes em causa própria, pois certamente a auto-estima ou, por outro lado, a paixão e a vingança, podem levá-los longe demais ao punir os outros. E por esse motivo, conclui Locke (2001, p. 88), “[...] Deus instituiu o governo para conter a parcialidade e a violência dos homens”. Ora, nesse contexto, o governo civil seria a medida ideal para conter as controvérsias do estado de natureza. A ideia de governo civil não remete à ideia de um monarca absoluto (Hobbes, Filmer), de alguém que teria poder soberano para comandar uma multidão e fazer com todos os seus súditos o que lhe aprouver. No *Segundo tratado*, Locke (2001, p. 134) sublinha que:

Todas as vezes que um número qualquer de homens se unir em uma sociedade, ainda que cada um renuncie ao seu poder executivo da lei da natureza e o confie ao público, lá existe uma sociedade civil. E isso acontece todas as vezes que homens que estão no estado de natureza, em qualquer número, entram em sociedade para fazerem de um mesmo povo um corpo político único, sob um único governo supremo [...] Esta sua atitude autoriza a sociedade ou seu corpo legislativo, que é a mesma coisa, a fazer leis por sua conta, quando o bem público o exigir, e requerer sua assistência para fazê-las executar. Os homens passam assim do estado de natureza para aquele da comunidade civil, instituindo um juiz na terra com autoridade para dirimir todas as controvérsias e

reparar as injúrias que possam ocorrer a qualquer membro da sociedade civil.

É nesse viés que Locke abordará as diretrizes fundamentais do Estado civil a partir do liberalismo político. Ou seja, mediante os princípios de um direito natural preexistente ao Estado, o que caracteriza, por seu turno, uma oposição à tradicional teoria aristotélica do *zoon politikon*, segundo a qual a sociedade antecipa o indivíduo, Locke observa que no estado pacífico de natureza, os homens já eram dotados de *razão* e desfrutavam da *propriedade* que, numa primeira acepção genérica utilizada pelo autor inglês, designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como *direitos naturais* do ser humano (Cf. Weffort, 2002, p. 85).

### 3.1.2 A teoria da propriedade

No capítulo V do *Segundo tratado*, ainda na esfera da caracterização do estado de natureza, Locke aborda o problema da *propriedade*. Ora, a propriedade é entrevista aqui como direito humano fundamental, pois se acha alinhada junto do direito à vida, à saúde e à liberdade. Segundo Locke, o homem era naturalmente livre e proprietário de sua pessoa e de seu trabalho. Assim, como a terra fora dada por Deus em comum a todos os homens, ao conjugar seu trabalho a um bem natural o homem tornava-a sua propriedade privada, constituindo sobre ela um direito próprio do qual estavam excluídos todos os outros homens. O trabalho era, portanto, de acordo com Locke, aquilo que atribuía ao homem a possibilidade da apropriação da terra. Noutros termos:

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. (Locke, 2001, p. 98).



Diante disso, Locke chegará a dizer que é, pois, a transformação radical da terra através do trabalho aquilo que determina alguma coisa como propriedade de alguém. Mais ainda, a teoria da propriedade instituída é o processo que originou a passagem da propriedade limitada, baseada pelo trabalho, à apropriação de maiores extensões de terra, fundada na acumulação permitida pelo sistema monetário. Para Comparato (2006, p. 203), “se não houvesse a moeda, as transações internas e o comércio com o estrangeiro seriam entravados e, em consequência, não haveria a possibilidade de se expandirem a riqueza geral e as posses individuais, além de certo limite”.

### 3.2 O contrato social

O contrato social, na perspectiva de Locke, é um pacto de consentimento em que homens concordam livremente em formar uma sociedade civil no intuito de consolidar ainda mais os direitos que tinham originalmente no estado da natureza. Não obstante, na sociedade civil os direitos naturais inalienáveis do homem à vida, à liberdade e à propriedade privada estão mais bem protegidos sob o amparo da lei, do árbitro e da força comum de um corpo político unitário.

Nesse sentido, o contrato social pensado por Locke em nada se assemelha ao contrato hobbesiano. De acordo com Hobbes, os homens firmam entre si um pacto de submissão pelo qual visam nomeadamente a preservação de suas vidas, transferindo a um terceiro (homem ou assembleia) o poder intrínseco ao seu estado de natureza, trocando voluntariamente sua liberdade pela segurança do Estado-Leviatã. Tendo em vista, então, que o estado civil desponta enquanto o consentimento da concentração da execução da lei da natureza, Weffort (2002, p. 86) observa que, segundo Locke, a sociedade política é resultado de um *pacto de consentimento*, formada sobretudo “[...] por um corpo político único, dotado de legislação, de judicatura e da força concentrada da comunidade. Seu objetivo precípua é a preservação da propriedade e a proteção da comunidade tanto dos perigos internos quanto das invasões estrangeiras”.

Diante disto, é importante ressaltar aqui que os principais fins da sociedade política ou civil dizem respeito, sobretudo, aos seguintes aspectos: a) a preservação da propriedade; b) a necessidade de encontrar um juiz imparcial para os diferendos;

c) a necessidade de um poder capaz de executar as decisões judiciais; d) a necessidade de a legislação respeitar os direitos naturais.

### 3.2.1 A sociedade civil

A passagem do estado de natureza para a sociedade política ou civil, como explicitamos, tem sentido para Locke apenas através do *contrato social*. Este, por sua vez, tornar-se-ia possível precisamente na medida em que os indivíduos singulares dão seu consentimento unânime para a entrada no estado civil. Dentro desse âmbito, deve-se estar situado o estabelecimento do estado político ou civil, como construção e preservação dos direitos naturais e da liberdade. Segundo Locke, segue-se agora a escolha da comunidade de uma determinada forma de governo. Assim, na escolha do governo, a unanimidade do contrato originário cede lugar ao princípio da maioria, a partir do qual prevalece à decisão majoritária e, ao mesmo tempo, são respeitados os direitos da maioria. No *Segundo tratado*, Locke (2001, p. 160) observa que:

Já foi mostrado que quando os homens se unem pela primeira vez em sociedade, a maioria detém naturalmente todo o poder comunitário, que ela pode utilizar para de tempos em tempos fazer leis para a comunidade, e para providenciar o cumprimento destas leis por funcionários por ela nomeados: neste caso, a forma de governo é uma democracia perfeita; mas ela pode também colocar o poder de fazer as leis nas mãos de um grupo selecionado de homens, e de seus herdeiros ou sucessores, e então trata-se de uma oligarquia; pode também colocá-lo nas mãos de um só homem, o que vem a ser uma monarquia; se ela o entrega a este homem e a seus herdeiros, é uma monarquia hereditária; se o entrega a ele apenas em vida, e após sua morte retorna a ela o poder exclusivo de nomear um sucessor, é uma monarquia eletiva. A partir desses elementos, a comunidade pode combinar e misturar formas de governo como melhor lhe parecer. Se a maioria começa por confiar o poder legislativo a uma só pessoa, ou a várias, mas só durante sua vida, ou por um período determinado após o qual o poder supremo a ela retorna, uma vez que a comunidade o recuperou, pode dispor dele de novo e colocá-lo nas mãos que lhe aprouverem e assim constituir uma nova forma de governo. Como a forma de governo depende da atribuição do poder supremo, ou seja, do legislativo, é impossível conceber que um poder inferior possa prescrever a um superior, ou que um outro além do poder supremo faça as leis, a maneira de dispor o poder de fazer as leis determina a forma da comunidade civil.

Relativamente a esta passagem, vimos que a comunidade pode ser governada por um só homem, por um grupo selecionado de homens, e de seus herdeiros ou sucessores ou por muitos homens, conforme escolha a *monarquia*, a *oligarquia* ou a *democracia*. A comunidade pode ainda combinar e misturar formas de governo como melhor lhe parecer (*governo misto*), como o existente na Inglaterra no período ulterior a Revolução Gloriosa, onde a Coroa representava o princípio monárquico, a Câmara dos Lordes o oligárquico e a Câmara dos Comuns o democrático. Na perspectiva de Locke, porém, qualquer que seja a sua forma, todo governo não tem outra finalidade além da conservação da propriedade: “quando os homens se uniram em sociedade sob um governo civil, excluíram o uso da força e introduziram leis para a preservação da propriedade, da paz e da unidade entre eles” (Locke, p. 221). Ainda para o autor inglês, uma vez definida a forma de governo, cabe igualmente à maioria escolher o poder legislativo, que Locke, conferindo-lhe, portanto, uma superioridade sobre os demais poderes, designa de poder supremo em toda comunidade civil, quer seja ele confiado a uma ou mais pessoas, quer seja permanente ou intermitente. Entretanto, o poder legislativo tem de ser alinhado às seguintes condições: a) a igualdade de todos perante a lei: não pode ser exercido de forma absolutamente arbitrária sobre as vidas das pessoas; b) o respeito pelo bem comum: não pode arrogar para si um poder de governar por decretos arbitrários improvisados, mas se limitar a dispensar a justiça e decidir os direitos do súdito através de leis permanentes já promulgadas e juízes autorizados; c) o respeito pela propriedade: não pode tirar de nenhum homem qualquer parte de sua propriedade sem seu consentimento; d) o caráter inalienável do poder de legislar: o poder legislativo não pode transferir para quaisquer outras mãos o poder de legislar, ele tem apenas um poder que o povo lhe delegou e não pode transmiti-lo para outros (Cf. Locke, 2001, p. 163-168). Estes são, pois, os quatro limites inerentes do poder legislativo de todo estado civil, sob todas as formas de governo.

Em síntese, a sociedade política ou civil, em Locke, traz à tona o entendimento do livre consentimento da comunidade para a formação do governo, a proteção dos direitos de propriedade pelo governo, o poder executivo como sendo o poder que pode verificar a necessidade da convocação do poder legislativo (seu caráter intermitente), e o poder federativo como aquele poder de representar a comunidade nas suas relações exteriores, são para este filósofo, os principais fundamentos do estado civil.

### 3.2.2 Os poderes legislativo, executivo e federativo

Locke, no capítulo XII do *Segundo tratado sobre o governo civil*, observa que os poderes legislativo, executivo e federativo na comunidade política, estabelecem o poder da prática da lei. Definindo a importância dos três poderes com respeito à liberdade, à vida social e cultural da comunidade, cada um dos poderes supracitados representa a proteção dos direitos do povo. Nos termos de Locke (2001, p. 170-171):

O poder legislativo é aquele que tem competência para prescrever segundo que procedimentos a força da comunidade civil deve ser empregada para preservar a comunidade e seus membros [...] Mas como as leis que são feitas num instante e um tempo muito breve permanecem em vigor de maneira permanente e durável e é indispensável que se assegure sua execução sem descontinuidade, ou pelo menos que ela esteja pronta para ser executada, é necessário que haja um poder que tenha uma existência contínua e que garanta a execução das leis à medida em que são feitas e durante o tempo em que permanecerem em vigor [...] Em toda comunidade civil existe um outro poder, que se pode chamar de natural porque corresponde ao que cada homem possuía naturalmente antes de entrar em sociedade [...] Este poder tem então a competência para fazer a guerra e a paz, ligas e alianças, e todas as transações com todas as pessoas e todas as comunidades que estão fora da comunidade civil; se quisermos, podemos chamá-lo de federativo.

Não obstante, o poder supremo, que é o legislativo, ao qual tudo mais deve ficar subordinado, é o que tem o direito de estabelecer como se deverá utilizar a força da comunidade no sentido da preservação dela própria e dos seus membros. Para Locke, como se tem que pôr constantemente em prática as leis, que devem continuar sempre em vigor, mas que se podem elaborar em curto prazo, visto que corresponde ao direito que todo homem tem antes de entrar na sociedade, como o direito à vida, à propriedade e à liberdade, torna-se necessária a existência de um poder permanente que acompanhe a execução das leis, que se elaboram e ficam em vigor. Ao legislativo se subordinam tanto o poder executivo, confiado ao príncipe, como o poder federativo, encarregado das relações exteriores (guerra, paz, alianças e tratados). É nessa perspectiva que há uma clara separação entre o poder legislativo, de um lado, e os poderes executivo e federativo, de outro lado, os

dois últimos podendo, inclusive, ser exercidos pelo mesmo magistrado (Cf. Weffort, 2002, p. 86).

Daí resulta que a subordinação aos três poderes, num estado civil constituído sobre sua própria base e situado com a sua própria natureza, acaba por agir no sentido da preservação da comunidade. Neste sentido, a comunidade é um corpo inteiro em estado da natureza relativamente a todos os estados ou pessoas fora da comunidade. Aí se contém, portanto, o poder da guerra e da paz, de ligas e alianças, e todas as transações com todas as pessoas e comunidades para a sociedade civil:

Deste modo, a comunidade permanece perpetuamente investida do poder supremo de se salvar contra as tentativas e as intenções de quem quer que seja, mesmo aquelas de seus próprios legisladores, sempre que eles forem tão tolos ou tão perversos para preparar e desenvolver projetos contra as liberdades e a propriedades dos súditos (Locke, 2001, p. 173).

Embora os poderes executivo e federativo de qualquer comunidade civil sejam realmente distintos em si, dificilmente podem separar-se e colocar-se ao mesmo tempo em mãos de pessoas distintas à força da sociedade para seu exercício. Assim, os poderes legislativo, executivo e federativo, têm o poder absolutamente necessário à natureza da lei: o consentimento da sociedade, sobre a qual ninguém tem o poder de fazer leis senão pelo próprio consentimento daquela e pela autoridade recebida. É por isso que Bobbio (Cf. 2000, p. 41) ressalta que através dos princípios de um direito natural preexistente ao Estado, de um Estado baseado no consenso, de subordinação do poder executivo ao poder legislativo, de um poder limitado, John Locke expôs as diretrizes fundamentais do Estado liberal, portanto, de um liberalismo político.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando analisamos o pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo, o desenvolvimento histórico, o contratualismo moderno, o estado de natureza e o pacto social como elemento imprescindível para a fundação do estado político no *Segundo tratado sobre o governo civil*, deparamos com uma realidade conflitante, marcada por uma forte tendência do absolutismo do poder do Estado.

Assim, constatamos que o estado civil, em Locke, aparece fundamentado na questão política central que reside em preservar a igualdade e a liberdade naturais do homem. Corroborando com o discurso acerca da liberdade e igualdade, Locke diz que o homem livre é aquele que luta por direitos naturais inalienáveis como o direito à vida e à propriedade privada. De acordo com Locke (2001, p. 156) não é sem razão que o “homem solicita e deseja se unir em sociedade com outros, que já estão reunidos ou que planejam se unir, visando a salvaguarda mútua de suas vidas, liberdades e bens, o que designo pelo nome geral de propriedade”.

A partir desse pensamento de Locke, que considera que o propósito do governo é nomeadamente salvaguardar os direitos naturais do homem, poder-se-á afirmar que os direitos inerentes ao estado de natureza, ou seja, a liberdade, a igualdade, os bens não devem ser violados pela lei do Estado, pois tais direitos naturais estabelecem o princípio da participação que, por sua parte, constitui-se como direito de cidadania.

## **LOCKE'S POLITICAL THOUGHT AND THE DEVELOPMENT OF LIBERALISM**

### **ABSTRACT**

This academic essay ends with the purpose of analyzing Locke's political thinking and the rise of liberalism. It aims to verify the contribution of the philosopher to society with the emergence of liberalism. Moreover, its main object is the influence of politics to this day. The main research problem is the importance of the legislative and executive powers for the state, influencing the declaration of the rights of men to return to live in peace, harmony and concord. The methodological procedures show the need to use the studies of the theoretical reference as philosophical reflection, through discussions to the reality applied to the everyday influencing our politics today.

**Keywords:** Locke. Political thinking. Liberalism.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Kant*. 2. ed. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo: Mandarim, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: Direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. 3. ed. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 2001.

VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. *In*: BORON, Atilio A. (Organizador). *Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: Departamento de Ciência Política – FFLCH – Universidade de São Paulo, 2006.

WEFFORT, Francisco C. (Organizador). *Os clássicos da política*. Vol. 1. 13. ed. São Paulo: Ática, 2002.